

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 48/2003

OBJETO Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras
..... providências.

Apresentado em sessão do dia 28/04/2003

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 28 / 04 / 2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 1.229

Lei n.º 3278, de 30/04/2003

Gazeta de Bebedouro

Ano 78

nº 7483

03/05/2003

pág. B-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3278 DE 30 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar, no valor de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente.

02 - GABINETE DO PREFEITO
02 01.-GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
3 3 90 00 00 0412280059094 Outras Despesas Correntes.....R\$ 40.000,00

05 - Educação, Esportes e Cultura
05 01- EDUCAÇÃO
05 01.04 -CRECHES
4490.00.00-123652010-9020-Investimentos.....R\$500.000,00
TOTAL.....R\$540.000,00

ART. 2º - A abertura prevista no artigo anterior será realizada mediante decreto, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 3º - As despesas decorrentes com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de abril de 2003

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

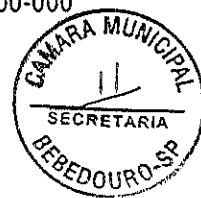
Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de abril de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



OEC/217/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de abril de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de abril do corrente ano foi aprovado o Projeto de Lei nº 48/2003, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei 3229/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

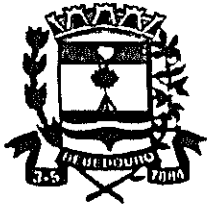
Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3229/2003

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, no termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

02	GABINETE DO PREFEITO
02.01.0	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
3390.00.00-041228005-9094	– Outras Despesas Correntes.....R\$ 40.000,00
05	EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
05.01	EDUCAÇÃO
05.01.04 CRECHES	
4490.00.00-123652010-9020	– Investimentos.....R\$500.000,00
	TOTAL.....R\$540.000,00

ART. 2º - A abertura prevista no artigo anterior será realizada mediante decreto, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de abril de 2003.


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 48/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, *28* de *abril* de 2003.

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente

[Signature]
CARLOS RENATO SEROTINE
Membro

Sala das Comissões, *28* de *abril* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 48/2003, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

Legalidade.

Sala das Comissões, *28* de *abril* de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, *28* de *abril* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 48/2003: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina ser competente o Município para legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 58, IV, também da Lei Orgânica Municipal, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei em exame refletirão no âmbito do Município o qual versa matéria orçamentária na medida em que dispõe sobre a abertura de crédito adicional, ocorrendo às despesas do GABINETE DO PREFEITO bem como as despesas com EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, conforme especificado no artigo 1º.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que já consta da Lei Municipal nº 3.241, de 10 de dezembro de 2002, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2003, em seu artigo 7º, inciso I, autorização para o Poder Executivo abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares, como é o caso. Cuidou o autor do projeto, também, de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele informa, no artigo 2º do Projeto de Lei, que os recursos serão indicados em Decreto, conforme artigo 43, "caput", da Lei 4.320/64.

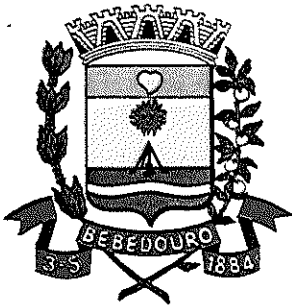
Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a "autorização por lei" e a "abertura por decreto" são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa, a qual, inclusive, já consta da "Lei do Orçamento", em seu artigo 7º, inciso I.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no artigo 1º do Projeto de Lei, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto referido no artigo 2º, do Projeto de Lei em exame, indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

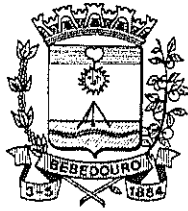
Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 48/2003. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de abril de 2003.

ANTONIO A. C. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B I S P 112 825



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 24 de abril de 2003.

OEP/186/2003/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5457/2003
DATA: 24/04/2003 HORA: 13:46:58
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/186/2003/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS- PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

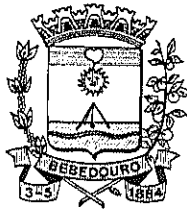
Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a proceder a abertura de crédito suplementar, nos valores descritos no artigo 1º do presente expediente legislativo.

A abertura do crédito se dará via decreto, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo certo que neste sentido já se posicionou a doutrina, notadamente na de J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis (*A Lei 4.320 comentada*, Rio de Janeiro: IBAM, 1990, p. 83): *“Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, **efetivará sua abertura por decreto**”* - destaquei.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

oportunidade para, uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO SR
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURG
NESTA.

“DEUS SEJA LOUVADO”



APROVADO EM 28/04/03

16 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 48 /2003.



DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

02	GABINETE DO PREFEITO
02.01.0	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
3390.00.00-041228005-9094	– Outras Despesas Correntes.....R\$ 40.000,00
05	EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
05.01	EDUCAÇÃO
05.01.04	CRECHES
4490.00.00-123652010-9020	– Investimentos.....R\$ 500.000,00
TOTAL.....R\$ 540.000,00	

Art. 2º - A abertura prevista no artigo anterior será realizada mediante decreto, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias existentes no “DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de
abril de 2003.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

“DEUS SEJA LOUVADO”